



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº 1.528 DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

"Institui o Regime Especial de 45 horas semanais para profissionais em Regência de Classe".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Regime Especial de até 45 (quarenta e cinco) horas semanais de trabalho para os servidores professores que exerçam o seu mister em Regência de Classe.

§ 1º - A adoção do regime a que se refere este artigo dependerá de efetiva necessidade da Administração a que se somará manifestação de interesse do servidor.

§ 2º - A permanência do servidor no Regime Especial de Trabalho dependerá de sua opção e de interesse da Administração.

§ 3º - Pelo adiantamento da carga horária de trabalho, o servidor perceberá gratificação de encargos especiais, proporcional ao acréscimo, até o limite de 100% (cem por cento) do seu vencimento-base, que lhe será pago juntamente com os vencimentos.

Art.2º - Sobre o valor da gratificação de que trata o parágrafo 3º, do Art. 1º desta Lei, não incidirá o cálculo de triênios e quaisquer outras vantagens financeiras percebidas na atividade.

Art.3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos professores:

I - em regime de acumulação de cargos.

II- em exercício das funções de Diretor, Diretor Adjunto, Secretário da Escola, Coordenador Pedagógico, Orientador Pedagógico, Salas de Leitura e demais funções extraclasse.

III- em exercício de cargo de comissão.

Art.4º - A operacionalização do Regime Especial de que trata esta Lei obedecerá a critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado, para tanto, a abrir os créditos suplementares que se façam necessários.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com validade até 31 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 17 de fevereiro de 1997.


Roberto Daniel Campos de Almeida
-Prefeito Municipal-

MGAG/MJSCS.